

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 060/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1224/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG E A EMPRESA RESTAURANTE PAG O PESO LTDA - ME.**

**CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob nº 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, nº 2.432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, neste ato representado pelo Presidente **THIAGO PIÑEIRO MIRANDA**, conforme Decreto de nomeação nº 233 de 21 de janeiro de 2021, brasileiro, advogado, portador do RG 612.746 SSP/TO e inscrito no CPF sob nº 964.247.021-72, residente e domiciliado na Rua 80-A, nº 144, Qd.182, Lt.08, casa 01, Parque Res. Nova Fronteira, nesta cidade de Gurupi -TO.

**CONTRATADA: RESTAURANTE PAG O PESO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.892.224/0001-49 e Inscrição Estadual nº 29.040.648-0, com sede na Av. Maranhão, nº 1888, Qd. 27, Lt. 18, Centro, CEP: 77.410-020 na cidade de Gurupi - TO, Telefone: 3312-5303, E-mail: [restaurantepagopeso@yahoo.com.br](mailto:restaurantepagopeso@yahoo.com.br), neste ato representada pelo **Sr. MÁRIO EVERTON SILVA BARROS**, brasileiro, casado, empresário, portador de RG nº 61942 SSP/TO e inscrito no CPF sob o nº 623.564.961-49, residente e domiciliado na Av. Paraná, nº 1744, Centro, CEP: 77.413-050, Gurupi - TO, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1.** O presente Contrato decorre de homologação do **Pregão Presencial nº 002/2023**, Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002; o Decreto Federal nº 3.555/2000, de 08 de Agosto de 2000, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar 155/2014, Decreto Federal nº 8.538/2015, Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, Resolução TCE/TO nº 181/2015, Lei Federal nº 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013, Decreto Estadual nº 6.105/2020, de 03 de junho de 2020, e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1.993, e **Ato de Ratificação** do Senhor Presidente da Fundação UNIRG, conforme **Termo de Homologação datado de 23/08/2023**, tudo constante no **Processo Administrativo Eletrônico Nº 1224/2022**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1.** O objeto do presente Instrumento Contratual é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO TIPO SELF-SERVICE INDIVIDUAIS POR QUILO, À LA CARTE, MARMITEX, INCLUINDO BEBIDA (Refrigerante, Água ou Suco)**, na cidade de **Gurupi-TO**, conforme especificações constantes neste Contrato.

**2.2.** Seguem especificações, quantitativos e valores do objeto deste Contrato conforme adjudicação à Contratada:



LOTE 1						
Item	Cód.	Descrição/Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	2237	<b>Refeições do tipo Self- Service "POR QUILO" - sendo, ALMOÇO de Segunda à Sábado (inclusive feriados).</b> O cardápio deverá dispor basicamente: - Arroz; - Feijão; - Massas; - Carne Bovina e seus derivados; - Carne Suína e seus derivados; - Carnes de Aves e seus derivados; - Peixes; - Legumes/Verduras.	kg	180	R\$ 69,90	R\$ 12.582,00
2	2230	Refrigerante Lata 350ml (diversos sabores)	Un	180	R\$ 5,90	R\$ 1.062,00
3	5606	Suco 300ml (diversos sabores)	Un	180	R\$ 7,90	R\$ 1.422,00
4	3819	Água Mineral 500ml "Sem Gás"	Un	180	R\$ 3,80	R\$ 684,00
<b>Valor Total do Lote 1: R\$ 15.750,00 (Quinze mil setecentos e cinquenta reais).</b>						

LOTE 2						
Item	Cód.	Descrição/Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	2236	<b>Refeições do tipo Self- Service "POR QUILO" - sendo, ALMOÇO aos Domingo (inclusive feriado).</b> O cardápio deverá dispor basicamente: - Arroz; - Feijão; - Massas; - Carne Bovina e seus derivados; - Carne Suína e seus derivados; - Carnes de Aves e seus derivados; - Peixes; - Legumes/Verduras.	kg	120	R\$ 69,90	R\$ 8.388,00
2	3399	Refrigerante Lata 350ml (diversos sabores)	Un	120	R\$ 5,90	R\$ 708,00
3	5607	Suco 300 ML (diversos sabores)	Un	120	R\$ 7,90	R\$ 948,00
4	5560	Água Mineral 500ml "Sem Gás"	Un	120	R\$ 3,80	R\$ 456,00
<b>Valor Total do Lote 2: R\$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais).</b>						
<b>Total Geral R\$ 26.250,00 (Vinte e seis mil, duzentos e cinquenta reais).</b>						

2.3. O fornecimento do objeto deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade relativas à



higiene e nutrição, industrial, comercial, sanitária, PROCON, ABNT, INMETRO, legislações específicas, etc, atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do artigo 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO**

**3.1.** As refeições constantes dos lotes 1 e 2 serão servidas, a critério e necessidade da Contratante, no estabelecimento da Contratada, que deverá ser localizado no Município de Gurupi, preferenciamente no setor central, de forma imediata.

**3.2.** O objeto será solicitado mediante emissão de autorizações/requisições, emitidas pelo Departamento de Compras.

**3.2.1.** As solicitações por parte da unidade requisitante deverão ser encaminhadas ou entregues ao Departamento de Compras em tempo hábil para que este informe e solicite junto à Contratada o fornecimento do objeto conforme solicitado.

**3.2.2.** As autorizações/requisições para fornecimento do objeto poderão ser encaminhadas por meio eletrônico exclusivo da Contratante. Devendo tal recebimento ser confirmado, impresso juntamente com a mensagem eletrônica e acostados aos autos processuais.

**3.2.3.** Nas autorizações/requisições deverá ser identificada a unidade requisitante, conter indicação expressa do número do contrato, do processo, identificação da Contratada (Razão Social/CNPJ), especificação e quantidade do objeto, data e horário do fornecimento, e se for o caso, endereço de entrega.

**3.2.4.** Os convidados, servidores e autoridades somente devem ser atendidos, após identificação e apresentação das devidas autorizações/requisições, emitidas pelo Departamento de Compras ou outra autoridade designada.

**3.3.** A Contratada deverá no que diz respeito ao estabelecimento e às refeições obedecer rigorosamente aos padrões de qualidade conforme normas da Vigilância Sanitária.

**3.3.1.** Deverá também cumprir o disposto na Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004 da ANVISA, que trata especificamente das boas práticas para os serviços de alimentação.

**3.3.2.** A Contratada deverá providenciar o fornecimento de mesas e cadeiras, na quantidade suficiente para atender a demanda.

**3.3.3.** A área de alimentação deverá estar sempre limpa e higienizada, respeitando os limites de emissão sonora previstos em lei e distanciamento entre mesas adequado ao combate à pandemia do Covid-19.

**3.3.4.** A Contratada deverá manter o seu pessoal sempre com boa apresentação, limpos e asseados.

**3.4.** As refeições deverão ser servidas de acordo com a necessidade e demanda da Contratante, sempre autorizada pelo Departamento de Compras e Suprimentos devendo ser observadas as seguintes condições:



- 3.4.1.** As refeições deverão ser acompanhadas por apenas um tipo de bebida, à escolha do representante autorizado da Fundação UNIRG e em conformidade com as especificações e quantitativos determinados neste documento.
- 3.4.2.** Os cardápios deverão ser elaborados de maneira a evitar rotinas e sempre bem apresentáveis.
- 3.4.3.** Os gêneros alimentícios utilizados no preparo das refeições deverão ser de primeira qualidade e em quantidades compatíveis ao atendimento imediato do serviço, inclusive em relação aos materiais utilizados e estes, em números suficientes para atender as necessidades dos serviços.
- 3.4.4.** A Contratada deverá cuidar para que não faltem, durante o horário de atendimento, quaisquer itens programados nos cardápios.
- 3.4.5.** Observar as condições satisfatórias de temperatura e apresentação no fornecimento das refeições.
- 3.4.6.** Os utensílios em geral deverão estar em condições adequadas de higiene.
- 3.5.** Durante a vigência do contrato, com prévia anuência da Administração, poderão ser fornecidos novos produtos ou preparados, a fim de diversificar as refeições.
- 3.6.** É vedado o fornecimento, a qualquer título, de bebida alcoólica.
- 3.7.** Não poderá ser cobrado qualquer tipo de taxa de serviço de atendimento.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 4.1.** O valor total para o presente Contrato é de **R\$ 26.250,00 (Vinte e seis mil, duzentos e cinquenta reais)**. Conforme adjudicação e homologação do certame referente ao Pregão Presencial nº 002/2023.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO E RECURSOS

- 5.1.** A despesa decorrente da prestação do serviço, objeto desta licitação, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG:  
**Dotação Orçamentária nº. 0004.0401.12.122.0019.4.053** (Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais)  
**Elemento de Despesa 3.3.40.39-1.799.9019.004.000** (Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica).

#### CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1.** O pagamento será efetuado através de rede bancária **no prazo de 30(trinta) dias** após a confirmação da execução do objeto, mediante a apresentação de Nota Fiscal junto ao Departamento de Compras da Fundação UNIRG, devendo a mesma estar conferida e atestada por responsável pela fiscalização do Contrato e verificação da regularidade fiscal da Contratada.
- 6.2.** A nota fiscal deverá estar acompanhada do respectivo Termo de Recebimento do Objeto, devidamente assinado por responsável da Fundação UNIRG.



**6.3.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**6.4.** O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e vinculado à conta corrente, salvo hipótese em que for informado expressamente outra conta.

**6.5.** A Contratante reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório ou o objeto executado não estiver em conformidade com a especificação apresentada na proposta.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1. Além das obrigações constantes na Lei nº 8.666/93 são OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- a) Notificar à Contratada acerca da assinatura e formalização contratual;
- b) Exercer a fiscalização, através de servidor, da execução do contrato, emitindo atesto de recebimento, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias, com fins de assegurar o atendimento às condições previstas neste Contrato;
- c) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos serviços objeto do contrato, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- d) Encaminhar à Contrata as requisições/solicitações em tempo hábil para a execução do objeto;
- e) Proporcionar, o que couber, meios para que a Contratada cumpra suas obrigações conforme condições estabelecidas no contrato;
- f) Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela Contratada;
- g) Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre irregularidades ou ocorrências de quaisquer fatos observados no cumprimento do Contrato, que a seu critério, exijam medidas por parte daquela;
- h) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação da Contratada conforme exigido na licitação;
- i) Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- j) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades/sanções decorrentes de infrações no procedimento licitatório, bem como as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no contrato, em caso de inadimplemento ou do descumprimento das obrigações contratuais assumidas;
- k) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada desde que não haja impedimento legal para o ato.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1. Além das obrigações constantes na Lei nº 8.666/93 são OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) Fornecer o objeto conforme estipulado neste Contrato, bem como, na proposta apresentada e atualizada, conforme valor adjudicado e homologado, conforme necessidade da Contratante, sendo observadas as exigências e informações do servidor responsável, sem nenhum custo oneroso para a Contratante em relação ao fornecimento do objeto;
- b) Cumprir as Cláusulas contratuais pactuadas;



- c) Fornecer o objeto descrito em estrita observância às normas técnicas vigentes, especialmente as da vigilância sanitária, em especial às condições contidas na Cláusula Terceira deste Contrato;
- d) Emitir Nota Fiscal referente aos materiais durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela Contratante;
- e) Responsabilizar-se com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto compreendendo encargos, taxas, tributos, licenças, seguros, contribuições sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, transporte, fretes, entrega, garantias, materiais transporte, fretes, entrega, encargos sociais, tributos, impostos, taxas, seguros e encargos sociais e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do que incidam direta ou indiretamente em seu fornecimento;
- f) Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução do objeto;
- g) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente causado à Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou propostos;
- h) Designar pessoa do seu quadro de funcionários como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, cumprimento das cláusulas contratuais, bem como pelo contato direto com a pessoa responsável pela fiscalização por parte da Contratante, com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas neste Termo e apresentar soluções práticas e efetivas para qualquer problema que envolva o fornecimento do objeto;
- i) Comunicar imediatamente e por escrito à Contratante, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada que possa influenciar ou impossibilitar o fornecimento do objeto, ou a impossibilidade de cumprimento de qualquer obrigação contratual, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- j) Atender com prontidão às reclamações por parte do receptor do objeto;
- k) Manter durante a vigência contratual todas as condições de habilitação exigidas no Instrumento Convocatório do certame.

### CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

**9.1.** A Contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, encarregada de acompanhar o fornecimento das refeições, prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas.

**9.1.1.** Deverá propiciar ao fiscal do contrato, livre acesso no estabelecimento, onde serão realizados os serviços, para a necessária fiscalização.

**9.1.2.** Deverá facilitar a fiscalização por órgãos de vigilância sanitária no cumprimento de normas e/ou do Conselho Regional de Nutricionistas, INMETRO, PROCON e Ministério do Trabalho e Emprego, cientificando a Contratante por escrito, por meio do fiscal do contrato, com cópia de eventuais laudos ou vistorias emitidos pelo órgão fiscalizador.

**9.1.3.** A fiscalização e acompanhamento do contrato serão feitas por servidor e/ou fiscal designado pela Contratante, ao qual competirá dirimir eventuais dúvidas e dar ciência à Contratada, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**9.2.** À Contratante, por intermédio do gestor ou fiscal do contrato, é assegurada a gestão e/ou fiscalização da execução do objeto contratado, de forma a acompanhar e garantir sua execução, sendo de sua responsabilidade:



- 9.2.1.** Realizar, sempre que julgar necessário e conveniente aos interesses da Contratante, visita in-loco do estabelecimento da Contratada, a fim de certificar o atendimento às condições contratuais estabelecidas.
- 9.2.2.** Exercer a fiscalização dos serviços, acompanhando o cumprimento da execução do objeto, verificando quantidades de refeições entregues, distribuídas ou servidas;
- 9.2.3.** Registrar ocorrências na execução do objeto contratado, indicando e aplicando as eventuais multas, penalidades e sanções por inadimplemento contratual;
- 9.2.4.** Realizar avaliação periódica dos serviços fornecidos pela Contratada;
- 9.2.5.** Aprovar as faturas de prestação de serviço devidamente executado.
- 9.3.A** fiscalização por parte da Contratante terá, a qualquer tempo, acesso a todas as dependências dos serviços da Contratada, podendo:
- 9.3.1.** Verificar a qualidade dos gêneros alimentícios, solicitando a substituição imediata de gêneros ou alimentos que apresentem condições impróprias à preparação das refeições ou de seu consumo;
- 9.3.2.** Verificar as condições de higiene e de conservação das dependências, equipamentos e utensílios, bem como do veículo utilizado para o transporte e entrega do objeto, se for o caso;
- 9.3.3.** Caso seja emitido relatório ou outro documento referente à avaliação resultante das verificações realizadas mediante fiscalização dos serviços, a Contratante encaminhará à Contratada, tal ato para conhecimento.
- 9.4.** A fiscalização por parte da Contratante não exclui nem reduz a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais, ou por danos causados direta ou indiretamente à Contratante ou a terceiro decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, observando-se o disposto no art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.5.** A nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das requisições devidamente assinadas pelo servidor/convidado que utilizou dos serviços prestados juntamente com uma planilha do quantitativo e descrição do que foi fornecido durante aquele período e encaminhado ao Departamento de Compras e Suprimentos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

- 10.1.** Este contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposição do Artigo 65 da Lei 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.
- 10.2.** A Contratada deverá ainda aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**



11.1. A Contratada, nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e Leis subsidiárias, garantidas o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados ou Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o Inciso XIV do art.4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa compensatória de até 20% (vinte por cento) e das demais cominações legais se cometer uma ou mais das seguintes faltas:

11.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

11.1.2. Apresentar documentação falsa;

11.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

11.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.5. Não mantiver a proposta;

11.1.6. Cometer fraude fiscal;

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.7.1. Considera-se comportamento inidôneo atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

11.1.8. Pelo atraso na execução dos serviços ou na entrega dos produtos, em relação ao prazo proposto e aceito.

**11.2. A Inexecução total ou parcial do contrato poderá a Administração, aplicar as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/93:**

11.2.1. Pelo atraso injustificado, multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

11.2.2. Pela inexecução total ou parcial, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação ou ao valor da parte contratual não cumprida a juízo da Administração;

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração, podendo ser aplicada as sanções civis ou penais cabíveis.

11.4. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.



11.5. A inexecução do contrato enseja a aplicação de penalidades à Contratada, nos termos dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93. Considera-se inexecução do contrato o descumprimento, parcial ou total, do contrato, com ou sem culpa da parte inadimplente.

11.6. Qualquer das partes pode vir a descumprir o contrato, o que acarretará consequências pelo inadimplemento, sendo que a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme dispõe o art. 77 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE**

12.1. A contratação terá prazo de vigência de 12 meses, iniciando-se na data da assinatura do instrumento contratual, podendo ser aditado e/ou prorrogado nos termos do Artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

12.2. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por Conveniência Administrativa não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.

12.3. Não obstante o prazo estipulado no item 12 acima, a vigência contratual nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas leis orçamentárias de cada exercício, para tender as respectivas despesas, e concluído o processo licitatório, com a efetiva contratação, abrangendo o mesmo objeto relativo à presente contratação emergencial.

12.4. O preço ajustado não sofrerá reajuste, salvo após o decurso do prazo mínimo de 12 (doze) meses da vigência contratual, desde requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pela contrata, em caso de prorrogação contratual, ou ainda em caso de eventuais modificações no atual modelo econômico nacional que venham autorizar formas de correções para manutenção do equilíbrio econômico do contrato. Nos casos de reajuste previstos no edital e em lei, serão aplicados os critérios de reajuste fixados no item subseqüente.

12.5. O contrato poderá ser reajustado após transcorridos cada 12 (doze) meses, com a aplicação do Índice Nacional de Preços ao consumidor Amplo- **IPCA**, considerada como data base à data de apresentação da proposta.

12.6. No caso de extinção ou substituição do índice **IPCA**, por superveniência de Medida Governamental ou outra razão, utilizar-se-á imediatamente o índice substituto para efeito de cálculos de reajuste nas cláusulas do presente contrato que utilizam o referido índice.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

13.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a Conveniência Administrativa.

13.2. Caberá a rescisão unilateral do Contrato, independentemente de interpelação judicial, por meio de Processo Administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, bem como se a Contratada não observar as responsabilidades contidas na Cláusula Décima Quinta deste Contrato, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os art. 77 a 80 da Lei 8.666/93, bem como na Lei Federal nº 12.846/2013.



**13.3.** À empresa contratada que descumprir cláusulas contratuais deverão ser aplicadas as penalidades previstas em contrato e na legislação vigente, sendo indispensável que seja apurada a falta, em processo administrativo, com direito ao contraditório e a ampla defesa.

**13.4.** Cumpre ao Fiscal do Contrato, inicialmente, o encargo de solicitar formalmente a regularização do ato de descumprimento. Se a irregularidade não for saneada, comunicar o fato incontinenti ao superior hierárquico, a fim de que esta possa tomar as providências quanto ao assunto.

**13.5.** A competência de punição da Contratada não cabe à fiscalização, que deve apenas relatar os fatos sugerindo as penas cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS TRIBUTOS**

**14.1.** É da inteira responsabilidade da Contratada os ônus tributários, comerciais, encargos sociais, trabalhistas e de previdência social decorrentes deste Contrato.

**14.2.** Em caso algum, a Contratante pagará indenização à Contratada por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de Contrato entre a mesma e seus empregados.

**14.3.** A Contratante, enquanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

**14.4.** Caberá à Contratada toda responsabilidade pelos demais ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Tributária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**15.1.** A Contratada será responsabilizada objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos lesivos previsto na referida Lei praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.

**15.2.** Tal responsabilização não exclui a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito.

**15.3.** A Contratada não poderá oferecer, dar ou comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, ou que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

**15.4.** Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 a Contratada se compromete a conduzir seus negócios de forma acoibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos ao patrimônio público ou contra os Princípios da Administração Pública ou contra os compromissos assumidos com a mesma.

**15.5.** Para tal ato a Contratada abstem-se de práticas como as seguintes:



**15.5.1.** Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

**15.5.2.** Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

**15.5.3.** Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

**15.5.4.** No tocante a licitações e contratos:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

**15.5.5.** Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

**16.2.** Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à Contratada, não tendo com a Contratante nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

**16.3.** A Contratada não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

**16.4.** O não exercício por parte da Contratante de qualquer direito ou faculdade concedida no presente Contrato, não importará em renúncia, novação, prescrição, decadência ou preclusão, podendo o Contratante vir a exercê-los a qualquer tempo.

**16.5.** É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, o fornecimento dos materiais que for adjudicado em consequência deste contrato.



**16.6.** Reger-se-á o presente Contrato, e ainda os casos omissos, as disposições constantes nas Leis nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Federal nº 8.666/1993, Edital do Pregão Presencial nº 002/2023, nos preceitos de direito público, supletivamente nos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas informações constantes no Processo Administrativo Eletrônico nº 1224/2022.

**16.7.** Fazem parte integrante deste Contrato as condições estabelecidas no Edital de Licitação juntamente com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e na Proposta do Contratado.

**16.8.** A publicação resumida do instrumento do contrato ou de seus aditamentos, em obediência ao Art. 61, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, será de responsabilidade do Departamento de Compras e Suprimentos da Fundação UNIRG.


### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

**17.1.** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro, a Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

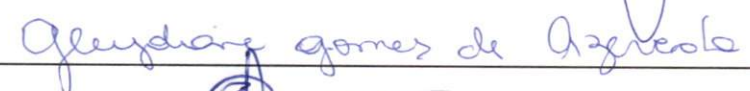
**17.2.** E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.


Gurupi - TO, aos 05 dias do mês de setembro de 2023.

  
**FUNDAÇÃO UNIRG**  
**Thiago Piñeiro Miranda**  
**CONTRATANTE**  
UNIRG - Universidade de Gurupi  
Thiago Piñeiro Miranda  
Presidente da Fundação Unirg  
Decreto Nº 2.332/2021

  
**RESTAURANTE PAG O PESO LTDA - ME**  
**Mário Everton Silva Barros**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1  CPF 034.283.771-74

2  CPF 975535143-49

G